

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA  
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 228-A, DE 2004.**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 228-A de 2004**

*Altera Sistema Tributário  
Nacional e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_\_**

Dê-se ao art. 179 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1° da PEC 228 - A, a seguinte redação:

“Art 1° (...)

(...)

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei complementar, tratamento jurídico diferenciado e favorecido, *inclusive nas aquisições de bens e serviços pela administração pública*, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

**JUSTIFICATIVA**

As pequenas e médias empresas são as que mais empregam no Brasil. É preciso que recebam incentivos fiscais e creditícios e que, além disso, tenham tratamento diferenciado nas compras do setor público.

É indispensável um tratamento favorecido às pequenas e médias empresas nas compras do setor público visto que elas dificilmente têm condições de competir com as grandes.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2004

**Dep. Renato Casagrande**  
**Líder do PSB**